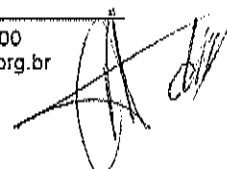


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÃO PARA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020, DOS TRABALHADORES DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DA COELCE E CHESF NO ESTADO DO CEARÁ.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na sede da Cosampa Serviços, na Rua Manoel de Aguiar Pontes Nº 1300, Mata Galinha (Castelão), Fortaleza - Ce., foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores das Empresas Prestadoras de Serviços à COELCE e CHESF no Estado do Ceará, para deliberação da seguinte ordem do dia: 1. Discussão e aprovação da pauta de reivindicação para a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, a ser apresentada ao Sindicato das Indústrias de Energia e de Serviços do Setor Elétrico do Estado do Ceará – **SINDIENERGIA**; 2. Autorizar a Diretoria do Sindicato a negociar, acordar, e, frustradas as negociações, a instaurar ou defender-se em dissídio coletivo; 3. Discussão e Aprovação da Contribuição Assistencial; 4. Autorização para transformar a presente Assembleia em permanente; 5. Outros assuntos de interesse geral da categoria. Não realizada às 07:00 horas em primeira convocação por insuficiência de quorum, e assim o sendo, em Segunda convocação às 07:30 horas, com a quantidade de presentes que assinaram a lista anexa. A Assembleia foi aberta pelo Presidente do **SINDELETRO**, Sr. **CESÁRIO MACEDO MELO NETO** e o Diretor Administrativo Sr. **FERNANDO ANTONIO DE MOURA AVELINO**. Após a leitura do Edital de Convocação, deram-se início a leitura, esclarecimentos e deliberação sobre os itens constantes da Proposta de Pauta de Reivindicações, na seguinte ordem: O preâmbulo da proposta foi lido e aprovado por unanimidade nos seguintes termos: **PAUTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020 - CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO - SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ**, CNPJ 07.339.229/0001-02, doravante denominado **SINDELETRO**, neste ato representado por seu Presidente, Cesário Macêdo Melo Neto e **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA E DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ 06.001.761/0001-44, doravante denominado **SINDIENERGIA**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Benildo Aguiar; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira: Vigência e Data-Base:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro. **Cláusula Segunda: Abrangência:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços às Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica**, com abrangência territorial no Ceará. **Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial - Cláusula Terceira: Piso Salarial:** A partir de 1º de fevereiro de 2018, fica estabelecido que nenhum empregado das Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico no Estado do Ceará poderá receber salário inferior ao PSMC (Piso Salarial Mínimo da Categoria), definido nos termos da presente cláusula. **Parágrafo primeiro:** a partir de 01 de fevereiro de 2018 o PSMC será de R\$ 1.210,00 (mil duzentos e dez reais). **Parágrafo segundo:** a partir de 01 de fevereiro de 2019 o PSMC será de R\$ 1.265,00 (mil e duzentos e sessenta e cinco reais). **Cláusula Quarta: Pisos Salariais por Atividade:** A partir de 1º fevereiro de 2018 serão fixados os seguintes pisos salariais mínimos por atividade, considerando-se a seguinte classificação:

1.1 –	Administrativos	R\$ 1.930,00
1.2 –	Eletricistas	R\$ 1.930,00
1.2.1	Eletricistas Linha Viva (1,25 x Eletricista)	R\$ 2.412,50
1.3 –	Montador	R\$ 1.930,00
1.4 –	Leituristas	R\$ 1.930,00
1.5 –	Motoristas	R\$ 1.930,00
1.6 –	Técnicos de Segurança	R\$ 3.860,00
1.7 –	Eletrotécnico	R\$ 3.860,00



Parágrafo primeiro: Salários Superiores aos Pisos: Os empregados que percebem salários superiores aos pisos salariais acima relacionados terão reajuste de x,xx% (x vírgula xx por cento), correspondente a 100% do INPC de 01/02/2017 a 31/01/2018, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2018. As empresas acrescentarão, ainda, a título de manutenção do poder de compra frente ao salário mínimo o percentual correspondente a 4% (quatro por cento) a ser aplicado sobre os salários, já reajustados, vigentes em 01 de fevereiro de 2018.

Parágrafo segundo: Gratificação por Função: As empresas pagarão a todos os trabalhadores que exercem função específica, o salário do cargo exercido, acrescido de uma gratificação de função a ser praticada a partir de 01 de fevereiro de 2018 nos percentuais a seguir discriminados:

Cargo Exercido	Gratificação de Função
Eletricista - Motorista/Motoqueiro	20% do cargo
Eletrotécnico/Téc Segurança - Motorista/Motoqueiro	20% do cargo
Leiturista - Motorista/Motoqueiro	20% do cargo
Operador de Guindauto	20% do cargo
Chefe de equipe	30% do cargo
Supervisor	30% do cargo
Coordenador	20% do cargo

Parágrafo terceiro: Da Atividade de Administrativo: Entende-se por "Administrativos" todos os empregados cujas atividades não estão elencados nos itens de 1.2 a 1.7 do *caput* desta cláusula. Também não são administrativos os vigilantes, zeladores, contínuos e serviços gerais.

Parágrafo quarto: Pisos dos Engenheiros: As empresas se comprometem a efetuar correções salariais legalmente fixadas para o cargo de engenheiros.

Parágrafo quinto: Pisos Salariais em 2019: Para o segundo ano de vigência, ou seja, a partir de 1º fevereiro de 2019 os pisos salariais mínimos por atividade serão fixados considerando-se a seguinte classificação:

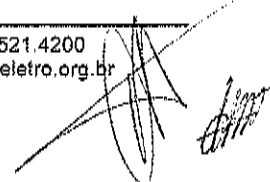
1.1 –	Administrativos	R\$ 2.020,00
1.2 –	Eletricistas	R\$ 2.020,00
1.2.1	Eletricistas Linha Viva (1,25 x Eletricista)	R\$ 2.525,00
1.3 –	Montador	R\$ 2.020,00
1.4 –	Leituristas	R\$ 2.020,00
1.5 –	Motoristas	R\$ 2.020,00
1.6 –	Técnicos de Segurança	R\$ 4.040,00
1.7 –	Eletrotécnico	R\$ 4.040,00

Parágrafo sexto: Salários Superiores aos Pisos em 2019: Para o segundo ano de vigência, ou seja, a partir de 1º fevereiro de 2019, os empregados que percebem salários superiores aos pisos salariais acima relacionados terão reajuste correspondente a 100% (cento por cento) do INPC apurado no período de 01/fev/2018 a 31/jan/2019, aplicados sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2019. As empresas pagarão, ainda, a título de manutenção do poder de compra frente ao salário mínimo o percentual correspondente a 4,00% (quatro por cento) a ser aplicado sobre os salários, já reajustados, vigentes em 01 de fevereiro de 2019.

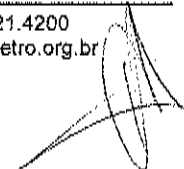
Parágrafo sétimo: Fica garantido também que a remuneração total, de todos os trabalhadores, tenha reajuste na mesma proporção do salário de cada trabalhador.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos - Cláusula Quinta: Calendário de Pagamento de Salários: As empresas que praticam pagamento de salários mensal, na medida do possível, farão esforços no sentido de adotarem sistemática de pagamento quinzenal de salários aos seus empregados.

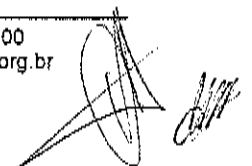
Cláusula Sexta: Fornecimento de Comprovante de Pagamentos de Salários – Contra cheque: As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento dos salários,



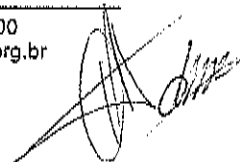
assegurado o sigilo de seu conteúdo e a qualidade do papel e da impressão (evitar o sumiço da informação), com discriminação das verbas e importâncias correspondentes e dos descontos efetuados, assim como a importância relativa ao depósito do FGTS devido na conta vinculada do empregado. **Parágrafo Único:** Os pagamentos deverão ser efetuados através de depósito em conta bancária individual do empregado. **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - 13º Salário - Cláusula Sétima: Décimo Terceiro Salário:** As empresas pagarão a primeira parcela do 13º (Décimo Terceiro Salário) a seus empregados até fevereiro de cada ano. **Adicional de Hora-Extra - Cláusula Oitava: Trabalho Extraordinário:** As empresas pagarão pelo trabalho extraordinário realizado de segunda a sexta o adicional de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal, e aos sábados, domingos e feriados nacionais o adicional de 100% (cem por cento). **Parágrafo Único:** Fica assegurado, aos empregados que trabalhem em regime de escala, pelo menos dois domingos por mês para o repouso remunerado. **Adicional de Periculosidade: Cláusula Nona: Periculosidade** As empresas manterão e pagarão aos empregados que trabalhem em área de risco o adicional de 30% (trinta por cento) sobre toda a remuneração. **Participação nos Lucros e/ou Resultados: Cláusula Décima: Participação nos Resultados:** As empresas repassarão para todos os seus empregados até o mês de abril, de cada ano, a título de Participação nos Lucros, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, parcela do resultado positivo dos exercícios imediatamente anteriores, garantindo, no mínimo, o equivalente a uma folha de remuneração a ser distribuída de forma linear entre todos os seus empregados. **Ajuda de Custo - Cláusula Décima-primeira: Despesas com Viagens:** As empresas, que não possuem alojamentos ou acampamentos com alimentação adequada, fornecerão aos seus empregados os valores abaixo discriminados, quando em viagens a locais que distem mais de 50 (cinquenta) quilômetros do setor de base ou que não apresentem condições de retorno no mesmo dia: Café R\$ 15,00 (quinze reais) – saída antes de 07:00hs (não hospedado em hotel); Almoço R\$ 32,00 (trinta e dois reais) – saída antes de 11:00hs e retorno até 20:00h; Jantar R\$ 32,00 (trinta e dois reais) – saída antes de 18:00hs e retorno após 20:00h; Pernoite R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) – se houver necessidade de pernoite no local. **Parágrafo Único:** Em 1º de fevereiro de 2019, as diárias serão reajustadas pelo índice de inflação apurado pelo INPC-IBGE registrado no período de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019. **Auxílio Alimentação - Cláusula Décima-segunda: Cartão Refeição:** As Empresas concederão 26 cartões refeição/alimentação a todos seus empregados, a partir de 1º de fevereiro de 2018, no valor unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais com participação do empregado em R\$ 0,01 (um centavo), devendo os referidos cartões serem fornecidos no primeiro dia útil de cada mês de uso. As faltas serão dedutíveis no mês subsequente. **Parágrafo primeiro:** As empresas fornecerão vale refeição/alimentação aos seus empregados, quando no exercício de trabalho extraordinário aos domingos e feriados, sempre que ultrapassar 04 horas extras. **Parágrafo segundo:** A partir de 01/02/2019 o valor unitário do cartão/alimentação referido no *caput* desta cláusula será reajustado para R\$ 37,00 (trinta e sete reais). **Parágrafo terceiro:** A partir da assinatura da presente convenção coletiva as empresas garantem o fornecimento do cartão alimentação durante os 15(quinze) primeiros dias da licença médica do empregado. **Parágrafo quarto:** As empresas só poderão fornecer alimentação em substituição aos cartões refeição/alimentação, excepcionalmente, nos casos em que os empregados trabalharem em locais afastados da cidade e que não seja possível sua utilização. **Parágrafo quinto:** A partir da assinatura do presente acordo as empresas garantem o fornecimento do cartão alimentação no mês em que o empregado gozar férias. **Parágrafo sexto:** A partir da assinatura do presente acordo as empresas garantem o fornecimento do cartão alimentação extra (Peru de Natal) no mês de dezembro, sendo disponibilizado até 15 de dezembro de cada ano. **Auxílio Saúde - Cláusula Décima-terceira: Assistência Médica -** As empresas fornecerão Plano unificado de Assistência Médica e Odontológica a todos os seus empregados, indistintamente, arcando com 100% (cem por cento) do valor do referido plano. As empresas fornecerão Plano unificado de Assistência Médica e Odontológica aos dependentes legais de seus empregados, arcando com 90% (noventa por cento) do valor do referido plano. **Parágrafo Único:** A entidade prestadora destes serviços será a Unimed. **Auxílio Creche - Cláusula Décima-quarta: CRECHE** As empresas, na vigência do presente Acordo, garantem o benefício CRECHE, CRECHE ESCOLA, na sistemática de reembolsos: **CRECHE ESCOLA** de um só período – concedido a dependentes legais de empregados na faixa etária de 3 a 7 anos, correspondente ao valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), considerando-se como limite o final do ano letivo em que completar referida idade; **CRECHE período integral** – 2 vezes o valor da CRECHE ESCOLA, para filhos de empregados na faixa de 2 meses a 3 anos de idade, tendo como limite o dia do aniversário. **Seguro de Vida -**



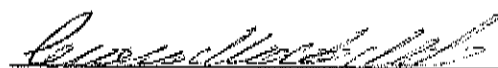
Cláusula Décima-quinta: Indenização por Morte ou Incapacidade Total e Permanente: As empresas se comprometem a manter, sob suas responsabilidades e custeio, seguro de vida em grupo para os seus empregados, a partir da assinatura da presente convenção coletiva, com a cobertura mínima no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), em caso de morte acidental ou invalidez por acidente. **Parágrafo único:** Em 1º de fevereiro de 2019, o valor da indenização mencionada no *caput* desta cláusula será reajustado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Cláusula Décima-sexta – Transporte:** As empresas concederão a todos os seus empregados o benefício Vale Transporte ou seu valor equivalente, até o último dia útil de cada mês. O benefício será concedido, mediante uma das duas modalidades a seguir: (i) Fornecimento de Vale Transporte ("PassCard") para utilização nas empresas de transporte público coletivo, correspondente ao trajeto percorrido pelo empregado, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa; (ii) Fornecimento de crédito através do Cartão Visa-Vale Combustível, com crédito mensal equivalente ao valor do Bilhete de Transporte Público correspondente ao trajeto percorrido pelo empregado de sua residência até o local de trabalho e vice-versa; **Parágrafo Primeiro:** Nos locais não servidos por transporte público, o valor do auxílio transporte será calculado tendo como referência o valor da menor tarifa de passagem de ônibus em Fortaleza. **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades - Desligamento/Demissão - Cláusula Décima-sétima: Rescisões** As empresas se comprometem a proceder às homologações das rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, conforme determina a lei, preferencialmente na sede do SINDELETRO, onde houver. **Parágrafo Primeiro:** Fica acordado que nos casos de empregados que prestarem serviços na grande Fortaleza, quando da necessidade de homologação pelo sindicato, a mesma se dará na sede do SINDELETRO. **Parágrafo Segundo:** Fica assegurado, para os casos de perda de contrato pelas empresas, que todos os trabalhadores com um ano ou mais de emprego terão as suas rescisões realizadas pelo SINDELETRO. Quando os trabalhadores forem de região diversa do parágrafo primeiro será negociado entre a empresa e o SINDELETRO o local da homologação. **Parágrafo Terceiro:** As empresas continuarão fornecendo o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP aos trabalhadores com a informação de exposição ao agente nocivo eletricidade, acima de 250 volts, de forma habitual e permanente. **Parágrafo Quarto:** Fica assegurado que nos casos de término ou migração de contrato de uma empresa para outra todos os trabalhadores terão as suas rescisões realizadas com todos os direitos de trabalhador demitido sem justa causa. **Parágrafo Quinto:** Fica assegurado que nos casos de demissão a empresa garantirá a manutenção do demitido, por 6 meses na folha do plano de saúde. **Qualificação/Formação Profissional - Cláusula Décima-oitava: Treinamento Profissional:** Os trabalhadores, com função gratificada, durante a realização de cursos patrocinados pelas empresas farão jus ao recebimento da referida gratificação. **Parágrafo Único:** Garantem ainda que os cursos serão realizados durante o horário de trabalho, caso contrário será paga horas extras aos cursandos. **Relações de Trabalho Assédio Moral - Cláusula Décima-nona: Assédio Moral e Práticas Discriminatórias:** As Empresas se comprometem, a partir da assinatura deste acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos, a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos (às) trabalhadores (as) e ao quadro gerencial, sobre temas como assédio moral, assédio sexual, orientação sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de coibir atos, posturas e práticas discriminatórias nos ambientes de trabalho. **Parágrafo Único:** As Empresas se comprometem ainda a definir e implantar procedimentos para coibir o assédio moral, sexual e qualquer tipo de violência ou discriminação no trabalho, inclusive acolhendo e tratando de trabalhadores (as) submetidos (as) a essas situações. **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Duração e Horário - Cláusula Vigésima: Jornada de Trabalho:** As empresas se comprometem, a partir da assinatura do presente instrumento coletivo, a adotar a jornada de trabalho de no máximo 40(quarenta) horas semanais para todos os seus empregados. **Parágrafo Único:** Os trabalhadores que executam atividades de leitura terão carga diária de 6 horas e jornada de 180 horas mensais. **Turnos Ininterruptos de Revezamento - Cláusula Vigésima-primeira: Escala de Revezamento :** As empresas se comprometem, a partir da assinatura do presente instrumento coletivo, a implantar para os trabalhos ininterruptos o regime de escala de plantão em turnos de 8 (oito) horas, sendo: (i) das 6h00 às 14h00; (ii) das 14h00 às 22h00; (iii) das 22h00 às 06h00. A escala será do tipo 3 x 2 (três turnos trabalhados e dois dias folgados), das quais 01(uma) hora será destinada ao descanso e refeição. **Férias e Licenças Remuneração de Férias - Cláusula Vigésima-segunda: Gratificação de Férias:** As empresas pagarão nos termos da Constituição Federal, a remuneração mensal das férias acrescidas de 2/3 (dois terços) do salário do empregado.



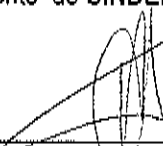
Saúde e Segurança do Trabalhador - Condições de Ambiente de Trabalho - Cláusula Vigésima-terceira: Condições de Trabalho: As empresas garantirão a seus empregados todas as condições necessárias para o exercício de suas funções e cargos, assegurando para tanto, o fornecimento de equipamentos de segurança, instalações físicas adequadas, e veículos, caso a atividade exercida ou a ser exercida assim exija. **Parágrafo Único:** as empresas fornecerão, inicialmente, pelo menos 2 (dois) fardamentos novos, para cada um dos seus empregados, garantida sua substituição pelo desgaste de uso regular. **Cláusula Vigésima-quarta: Experiência Profissional e Segurança:** A partir da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho as empresas se comprometem a manter pelo menos 50% dos trabalhadores com experiência mínima de 10 anos nas atividades realizadas. **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional - Cláusula Vigésima-quinta: Transporte para Acidentado do Trabalho:** As empresas concederão, na vigência do presente Contrato, condições adequadas de deslocamento ao empregado acidentado do trabalho e do trajeto, para realização de tratamento médico e fisioterápico. **Cláusula Vigésima-sexta: Comunicação de Acidentes do Trabalho:** As empresas encaminharão, na vigência da presente convenção, a comunicação ao Sindeleetro de toda ocorrência de acidente do trabalho com seus empregados, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 22, da Lei n.º 8.213/91. **Relações Sindicais – Liberação de Empregados para Atividades Sindicais - Cláusula Vigésima-sétima: Organização por Locais de Trabalho:** As empresas, durante a vigência da presente convenção, liberarão por 08 (oito) horas a cada três meses, 01(um) delegado sindical para cada grupo de 100 (cem) empregados, desde que nominalmente indicados por suas bases territoriais e comunicado com antecedência mínima de 10 dias da data de liberação. **Contribuições Sindicais - Cláusula Vigésima-oitava: Mensalidade dos Associados:** As empresas se comprometem a efetuar desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao SINDELETRO, repassando os respectivos valores para conta bancária do SINDELETRO até o dia 10 (dez) de cada mês. As empresas se comprometem ainda, a encaminhar ao SINDELETRO, mensalmente, a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados. **Cláusula Vigésima-nona: Desconto Assistencial Laboral (SINDELETRO):** Será descontado do salário base de cada empregado, de uma única vez, um percentual de 2,0% (dois por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados - SINDELETRO, a ser efetuado sobre os salários já reajustados e repassado ao SINDELETRO no mês subsequente à assinatura desta convenção e no mês fevereiro/2019. **Parágrafo Único:** Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos referidos valores. **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa : Cláusula Trigesima: Contribuição Assistencial Patronal:** As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo SINDENERGIA e alcançadas por este instrumento ficam obrigadas a recolherem no mês subsequente à assinatura desta convenção e no mês fevereiro/2019 o valor único de R\$xxx,00 (xxx reais) correspondente à contribuição assistencial patronal devida em função das despesas de celebração e acompanhamento do presente instrumento coletivo. **Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos - Cláusula Trigesima-primeira: Foro:** Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza – CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento. **Aplicação do Instrumento Coletivo - Cláusula Trigesima-segunda: Reuniões de Acompanhamento do Acordo:** A cada 02 (dois) meses, durante a vigência da presente convenção, os sindicatos se reunirão, mediante acerto prévio da data entre as partes. **Descumprimento do Instrumento Coletivo - Cláusula Trigesima-terceira: Multa Convencional:** Fica estabelecida a multa, de forma não cumulativa, por infração a qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, revertida em favor do empregado, no valor correspondente ao PSMC conforme a Cláusula Primeira desta convenção. Não será considerada infração quando o descumprimento de cláusula for resultante de informação omitida voluntariamente pelo empregado. Também foram aprovados, por unanimidade, os itens 02, 03 e 04 do Edital de Convocação, como seguem: Autorizar a Diretoria do Sindicato a negociar, acordar, e, frustradas as negociações, a instaurar ou defender-se em Dissídio Coletivo; Discussão e aprovação da Contribuição Assistencial; e Autorização para transformar a presente Assembléia em permanente. No tocante ao item 05 do Edital de Convocação, nenhum outro assunto foi suscitado para discussão pelos trabalhadores. Não havendo mais nada a tratar, eu **CESÁRIO MACEDO MELO NETO**, Presidente do SINDELETRO dei por encerrada a presente Assembléia e lavrei esta ata, que vai assinada



por mim e demais associados que o desejarem. Fortaleza-Ce., 18 de dezembro de 2017.



CESÁRIO MACEDO MELO NETO
Presidente do SINDELETRO



FERNANDO ANTONIO DE MOURA AVELINO
Diretor Administrativo do SINDELETRO